



**REGULAMENTO DO  
QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA  
CNPJ/MF Nº 32.313.958/0001-29**

<b>PARTE GERAL</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO FUNDO</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO</b> .	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO X – ARBITRAGEM</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>17</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE</b> .....	<b>17</b>
<b>I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE</b> .....	<b>17</b>
<b>II – DAS DEFINIÇÕES</b> .....	<b>18</b>
<b>III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....	<b>22</b>
<b>IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b> .....	<b>28</b>
<b>V – DAS TAXAS</b> .....	<b>28</b>
<b>VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	<b>30</b>
<b>VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS</b>	<b>34</b>
<b>VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTO</b> .....	<b>36</b>
<b>IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS</b> .....	<b>36</b>
<b>X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</b> .....	<b>38</b>
<b>XI – DOS FATORES DE RISCO</b> .....	<b>40</b>
<b>XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE</b> .....	<b>46</b>
<b>XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b> .....	<b>46</b>
<b>XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b> .....	<b>47</b>
<b>XV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
<b>COMPLEMENTO I AO ANEXO I</b> .....	<b>50</b>

**REGULAMENTO DO  
QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA  
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

- 1.1. O **QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

<b>Classe de Cotas:</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração:</b>	O <b>FUNDO</b> tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do <b>FUNDO</b> , podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
<b>ADMINISTRADORA:</b>	<b>ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade atuante na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), através da expedição do Ato Declaratório nº 22.987, de 24 de janeiro de 2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.543- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10 (“ <b>ADMINISTRADORA</b> ”).
<b>CUSTODIANTE :</b>	<b>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>GESTORA:</b>	<b>ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, sala 1011, Quadra B 26, lote 16/17, CEP 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 (“ <b>GESTORA</b> ”).

Foro Aplicável:	A <b>ADMINISTRADORA</b> , a <b>GESTORA</b> , o <b>FUNDO</b> e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do <b>FUNDO</b> , observada as disposições previstas no Capítulo X deste Regulamento.
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 30 de abril de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do <b>QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA</b>	Anexo I

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo:** significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

**Assembleia de Cotistas:** significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

**Assembleia Geral de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

**Assembleia Especial de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;

**Auditor Independente:** é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua

sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

<b>B3:</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<b>BACEN:</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Classe:</b>	significa a única classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>CNPJ:</b>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<b>Código ANBIMA:</b>	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
<b>Código Civil:</b>	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>Cotas:</b>	todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe, subclasse ou série;
<b>Cotista:</b>	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;
<b>CVM:</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Dia Útil:</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
<b>Encargos:</b>	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do <b>FUNDO</b> ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste <b>FUNDO</b> , no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
<b>FUNDO:</b>	<b>QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA;</b>

<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
<b>Investidor Qualificado:</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;
<b>Oferta Automática:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
<b>Oferta Ordinária:</b>	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
<b>Parte Geral:</b>	significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns para todas as classes do <b>FUNDO</b> ;
<b>Partes Relacionadas:</b>	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
<b>Patrimônio Líquido:</b>	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
<b>Prestador de Serviço Essencial:</b>	significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;
<b>Resolução CVM 30:</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 160:</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Resolução CVM 175:</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
<b>Taxa de Administração:</b>	taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do <b>FUNDO</b> ; e

**Taxa de Gestão:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.

**2.2.** Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

### **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**3.1.** O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

**3.2.** As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**3.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou das(s) Classe(s).

**3.2.2.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**3.2.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**3.3.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**3.3.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento

(se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

**3.4.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**3.5.** No momento da constituição do **FUNDO** não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

**3.6.** Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s)

responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

- 4.1.1.** Nos termos indicados no item 4.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.
- 4.2.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.
- 4.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 5.1.** Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:
- I - Deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
  - II - Deliberar sobre a prorrogação do Período de Formação de Portfólio;
  - III - Deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observada a regulamentação aplicável;
  - IV - Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**;
  - V - Deliberar sobre a amortização de cotas;
  - VI - Alterar o Regulamento do **FUNDO**;
  - VII - Deliberar sobre a destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** e escolha de sua substituta;
  - VIII - Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
  - IX - Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
  - X - Deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia;

- XI - Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII - Aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, e entre o FUNDO e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- XIII - Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- XIV - Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, quando previstos no Regulamento;
- XV - Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;
- XVI - Deliberar sobre a alteração do tipo ANBIMA do FUNDO;
- XVII - Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- XVIII - Deliberar sobre a aquisição e a venda de Ativos-Alvo;
- XIX - Orientar o voto do FUNDO nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades-Alvo.

- 5.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
- 5.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
  - 5.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
  - 5.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 5.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
  - I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 5.4.1.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 5.5.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 5.6.1.** Sem prejuízo do disposto no item 5.6. acima, as matérias referidas dos IV até o XIX do item 5.1. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo **FUNDO**.
- 5.6.2.** A remissão de dívida de Cotista inadimplente com o FUNDO, nos termos do art. 385 do Código Civil; bem como, o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas.
- 5.6.3.** cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, conforme previsto no item acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o FUNDO. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.
- 5.7.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 5.8.** As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.
- 5.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 5.9.1.** Na hipótese prevista no item 5.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 5.9.2.** Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

## CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).
- 6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

- 7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.
- 7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.
- 7.3. Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).
- 7.3.1. No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.

- 7.4.** Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas da Classe única serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 7.5.** A inobservância pelo **FUNDO** de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do **FUNDO** em outra modalidade de fundo de investimento.
- 7.5.1.** Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- 7.6.** O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
- 7.7.** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

- 8.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- I.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
  - II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;
  - III.** no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1.** Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 9.1.1.** A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: [www.idfip.com.br](http://www.idfip.com.br).

## CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

- 10.1.** O **FUNDO**, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (individualmente, “Parte”, e, em conjunto “Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“Disputa”).
- 10.2.** A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.
- 10.3.** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.
- 10.4.** De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.
- 10.5.** Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

- 10.6.** A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 10.7.** A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.
- 10.8.** Não obstante as previsões desta Cláusula 13, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 10.8. não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.
- 10.8.1.** Para os propósitos do item 10.8. acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE**  
**DE COTAS DO**  
**QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA**

**I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.  A Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no <b>FUNDO</b> e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do <b>FUNDO</b> , podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Infraestrutura.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Não há.
<b>CUSTODIANTE:</b>	<b>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada.
<b>CONSULTORA:</b>	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

Tesouraria e Controladoria:	<b>ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada.
Distribuição de Proventos:	Todo e qualquer valor recebido pela Classe a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira da Classe, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos Ativos Alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras da Classe, serão destinados à amortização das Cotas.
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

- 1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

## II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**AFAC:** significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

**Agência de Classificação de Risco:** a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

**Ativos:** significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

**Ativo(s) Alvo:** significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; (iii) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; (iv) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (v) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

**Ativo(s) de Liquidez:** significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos Ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de

condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor Ativos de liquidez da Carteira;

- Boletim de Subscrição:** é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
- Capital Integralizado:** é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
- Capital Subscrito:** significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
- Carteira:** significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
- Chamada de Capital:** é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
- Comitê de Investimento:** esta Classe não terá um comitê de investimentos;
- Compromisso de Investimento:** **de** se aplicável, é o *Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*, por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
- Contrato de Consultoria:** se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela **GESTORA**, e a **CONSULTORA**;
- Cotista Inadimplente:** é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
- Data de Início da Classe:** significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;

<b>Diligência:</b>	significa a diligência ( <i>due diligence</i> ) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
<b>Direito de Preferência:</b>	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas e na transferência de Cotas, conforme item 6.3 abaixo;
<b>Distribuição(ões):</b>	significa os valores elencados no item 6.3. quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
<b>Exigibilidades:</b>	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
<b>IGP-M:</b>	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>IPCA:</b>	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
<b>Lei 11.478/07:</b>	Lei Federal nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada;
<b>Novos Projetos:</b>	são os projetos de infraestrutura no setor de energia implementados a partir de 30 de maio de 2007, data da entrada em vigor da Lei 11.478/07. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação antes de 30 de maio de 2007, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico;
<b>Período Desinvestimentos:</b>	<b>de</b> significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
<b>Período de Investimentos:</b>	significa o o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do <b>FUNDO</b> , e perdura por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. Somente durante o Período de Investimento, a Classe poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos;

<b>Prazo de Aplicação:</b>	o prazo máximo para a aplicação dos recursos da Classe nos Ativos, o qual será o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou em decorrência de operações de desinvestimentos;
<b>Primeira Oferta:</b>	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;
<b>Resultado:</b>	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais Ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
<b>Sociedade(s) Investida(s):</b>	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
<b>Sociedade(s) Alvo(s):</b>	são sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem, direta ou indiretamente, no setor de geração, transmissão, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica e desenvolvam, direta ou indiretamente, Novos Projetos;
<b>Taxa de Administração:</b>	é a taxa devida à <b>ADMINISTRADORA</b> e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do <b>FUNDO</b> ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
<b>Taxa de Distribuição:</b>	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo;
<b>Taxa de Gestão:</b>	é a taxa devida à <b>GESTORA</b> e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do <b>FUNDO</b> ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
<b>Taxa de Performance:</b>	não será devida taxa de performance pela Classe;
<b>Termo de Adesão:</b>	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

### III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 3.1.** A Classe realizará investimento nos Ativos Alvo e tem como objetivo fundamental proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.
- 3.2.** O FUNDO é classificado como um Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura (FIP-IE), conforme previsto no art. 16 da ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
- 3.2.1.** A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A **GESTORA**, deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s) Alvo durante o Período de Investimentos, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.
- 3.2.1.1.** A Classe, após o término do Período de Investimentos, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s) Alvo. Após o término do Período de Investimentos, a Classe somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades-Alvo que receberam investimentos durante o Período de Investimentos ou naquelas Sociedades-Alvo nas quais a Classe tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimentos.
- 3.2.1.2.** Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, em que a **GESTORA** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse da Classe.
- 3.2.1.3.** Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a **GESTORA** poderá realizar a alienação de Ativos Alvo da Classe dentro do Período de Investimentos, respeitada a competência da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.2.1.4.** Dentre as estratégias de saída adotadas pela Classe para o desinvestimento na(s) Sociedade(s) Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

- 3.2.1.5.** Desde que autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão tomar todas as medidas necessárias para a listagem da Classe no mercado organizado da B3.
- 3.2.2.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.
- 3.3.** Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.
- 3.3.1.** Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.
- 3.3.2.** A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 3.3.3.** As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 3.3.4.** O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.
- 3.3.5.** A Classe terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual a Classe tenha investido.

- 3.4.** A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.
- 3.5.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.
- 3.6.** Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de Ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 3.6.1.** Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.
- 3.6.2.** A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 3.6.3.** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.
- 3.7.** O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.
- 3.8.** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.
- 3.9.** Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

- (i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**3.10.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

**3.10.1.** O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**3.11.** A Classe não poderá realizar investimentos em Ativos no exterior.

**3.12.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos

Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;

- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;
- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável); e

**3.12.1.** O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**3.12.2.** Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.10.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

**3.12.3.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais Ativos os valores:

- (i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
  - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.12.4.** Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.12.5.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

**3.12.6.** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas.

**3.13.** A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

**3.13.1.** A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

**3.13.2.** Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

- 3.13.3.** Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

#### **IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

- 4.1.** Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela **CONSULTORA**.
- 4.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contatar a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).
- 4.3.** Se contratada, a **CONSULTORA** será responsável por:
- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
  - (ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;
  - (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.
- 4.4.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.
- 4.5.** Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de Ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.
- 4.6.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

#### **V – DAS TAXAS**

- 5.1. **Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência do Fundo, conforme aprovado em Assembleia realizada em 06 de novembro de 2025, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.
- 5.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 5.2. **Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração que corresponde ao valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.
- 5.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 5.3. **Taxa Máxima de Distribuição.** Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.
- 5.4. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 5.5. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.
- 5.6. Para fins do disposto nos itens 5.1., e 5.2. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 5.7. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas

primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

## VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.
- 6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.
- 6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela <b>ADMINISTRADORA</b> , com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas e máximo de 500.000.000 (quinhentas milhões) de Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).  No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

	<p>A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta.</p> <p>Após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.</p>
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	<p>Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista na Classe, devendo este direito ser exercido no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela <b>ADMINISTRADORA</b> sobre referido direito de preferência.</p> <p>Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência aqui previsto, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores da Classe ou não.</p>
Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:	O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da <b>ADMINISTRADORA</b> , primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto no Capítulo VII.
Negociação:	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado,

sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Profissionais. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão.

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos,

	necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

- 6.4.** As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.
- 6.4.1.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.
- 6.4.2.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADOR**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.
- 6.4.3.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.
- 6.5.** A forma de integralização das novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.
- 6.5.1.** Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 6.5.2.** Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela

**ADMINISTRADORA.** Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

- 6.5.3.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.
- 6.5.4.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em Ativos, a data em que tais Ativos passarem a ser de titularidade do Classe.
- 6.5.5.** O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.
- 6.5.6.** Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.
- 6.5.7.** Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) constituição de poderes a favor da **ADMINISTRADORA** para que esta (i) venda as cotas do Cotista Inadimplente, respeitado o direito de preferência dos demais Cotistas no Capítulo VII abaixo, pelo valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da venda, com a destinação do produto da venda à Classe para pagamento do valor inadimplido, até o limite deste, e o restante, se houver, ao Cotista Inadimplente, ou (ii) adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista Inadimplente, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

## VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 7.1.** Observado o disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ceder ou transferir as Cotas de sua titularidade, total ou parcialmente, ficando assegurado aos demais Cotistas o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e proporcionalmente ao percentual por eles detidos sobre o total de Cotas emitidas pela Classe.
- 7.1.1.** Qualquer Cotista alienante deverá, antes de tomar qualquer providência perante qualquer terceiro, manifestar sua intenção à **ADMINISTRADORA**, que notificará imediatamente os demais Cotistas, sendo que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das respectivas Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 7.1.2.** Os demais Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da **ADMINISTRADORA**, para exercerem o seu direito de preferência, mediante notificação do titular das Cotas ofertadas, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**.
- 7.1.3.** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 07 (sete) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**.
- 7.1.4.** Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 7.1.5.** Se, ao final do prazo previsto no item 7.1.4. supra, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.
- 7.1.6.** O Cotista poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos subitens anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 7.1.7.** Desde que atenda aos requisitos previstos nos subitens acima, bem como a necessidade da verificação, pela **ADMINISTRADORA**, da condição de investidor profissional do cessionário, não será aplicável o direito de preferência aqui previsto nos casos de cessão de Cotas pelo Cotista (i) ao(s) seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido Cotista, (iii) ao seu cônjuge, e/ou (iv) veículos

de investimento controlados pelo Cotista, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos.

## VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

8.1. Esta Classe não terá um Comitê de Investimentos.

## IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 9.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 9.1. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 9.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

- 9.3.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 9.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.
- 9.4.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:
- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
  - (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.
- 9.5.** A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.
- 9.6.** Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização e/ou resgate.
- 9.7.** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.
- 9.8.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.
- 9.9.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:
- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e
  - (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 9.10.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.
- 9.11.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

### *Assembleia Especial de Cotistas*

**10.1.** Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 10.4 abaixo.
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe;
- IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;
- XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;
- XIII. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- XIV. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;
- XV. aprovar o requerimento de informações por parte de Cotistas, nos termos do § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XVI. deliberar sobre a aquisição e a venda de Ativos Alvo;
- XVII. orientar o voto da Classe nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Alvo;

- XVIII. a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com a Classe, nos termos do art. 385 do Código Civil;
  - XIX. o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas da Classe;
  - XX. deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos;
  - XXI. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe.
- 10.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 10.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XXI do item 10.1. acima dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. As matérias referidas nos incisos XVIII e XIX do item 10.1. acima dependem da aprovação de Cotistas que a totalidade das Cotas subscritas.
- 10.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

- 10.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://idfip.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

- 10.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [regulatorio@idfip.com.br](mailto:regulatorio@idfip.com.br).
- 10.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## XI – DOS FATORES DE RISCO

**11.1.** Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

**11.1.1.** O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – **Risco de Concentração da Carteira:** o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo **FUNDO** pode vir a afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

II – **Risco de Mercado:** o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

III – **Risco de Liquidez:** o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro os prazos estabelecidos no presente regulamento, pagamentos relativos a amortização de cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;

IV – **Risco Socioambiental:** as operações do **FUNDO**, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para

cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**V – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

**VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido:** O **FUNDO**, como sócio das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao Capital investido, assim como ao Capital comprometido;

**VII – Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do Capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos compromissos de investimento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO** e pelos conseqüentes aportes adicionais de recursos.

**VIII – Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos-alvo ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do **FUNDO**.

**IX – Risco de alterações na legislação tributária:** O governo federal regularmente realiza alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Estas alterações podem incluir alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o **FUNDO**, as Sociedades Alvo, e os demais Ativos do **FUNDO**, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao **FUNDO**, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade.

**X – Restrições à negociação de Cotas:** Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

**XI – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos financeiros.

**XII – Risco de Concentração dos Investimentos do Fundo:** Os investimentos do **FUNDO** poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única Sociedade-Alvo, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal Sociedade-Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(S)-Alvo investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

**XIII – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e às sociedades por elas investidas:**

(a) Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do **FUNDO** estará concentrada em Ativos alvo de emissão das Sociedades-Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras

sociedades. Embora o **FUNDO** tenha de regra a participação no processo decisório das respectivas sociedade-alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das sociedades-alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade-alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade-alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do **FUNDO**. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do **FUNDO** e as Cotas.

(b) Os resultados futuros das Sociedades-Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do **FUNDO**. Essas incertezas decorrem, dentro outros fatores, do caráter cíclico de preços de (i) insumos típicos da atividade de transmissão de energia; e (ii) bens de Capital necessários para os projetos. Assim, a sociedade-alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o **FUNDO** e o valor das Cotas.

(c) As Sociedades-Alvo podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O **FUNDO** não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a sociedade-alvo ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o **FUNDO**. Além disso, o **FUNDO** não pode assegurar que a sociedade-alvo será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o **FUNDO** e sobre o valor das Cotas.

(d) As Sociedades-Alvo dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades-Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedade-alvo. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e as Sociedades-Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades-Alvo de contratarem ou de manter os talentos que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para expansão das operações, poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o **FUNDO**.

(e) As Sociedades-Alvo estão sujeitas à inadimplência de seus clientes quanto às obrigações por eles assumidas nos respectivos contratos, o que pode impactar negativamente sua situação financeira.

**XIV – Risco de Perda de Benefício Fiscal:** Os fundos de investimento em participações – infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na referida Lei, os benefícios fiscais previstos no Regulamento poderão ser perdidos pelo **FUNDO**, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

**11.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos

diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 11.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 12.1.** O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 13.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
  - (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
  - (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
  - (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
  - (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
  - (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
- 13.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 13.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.
- 13.3.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**13.4.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**13.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**13.6.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**13.7.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

#### XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**14.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);
- II- despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

- III- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);
- IV- prêmio de seguro (se houver);
- V- quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, se houver, desde que limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- VI- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, sem limitação de valor.
- VII- se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- VIII- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, sem limitação de valor;
- IX- despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por exercício social, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

**14.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

**14.3.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão

passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

## XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.

**COMPLEMENTO I AO ANEXO I**

***TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.***

**CLASSE ÚNICA DO QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -  
INFRAESTRUTURA**

**CNPJ/MF: 32.313.958/0001-29**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.313.958/0001-29, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.